



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 20260131

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 274.XXX.XXX-28 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 39.822.881/0001-61, com sede na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1266, ST. BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).FRANCISCO NETO MARTINS LIMA, portador do(a) CPF 952.XXX.XXX-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e contentores de lixo, para atender as unidades de ensino e órgãos subsidiados pela Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital Pregão Eletrônico 051/2025/SRP, na Ata de Registro de Preços N.º 20251121 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório N.º 071/2025/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e contentores de lixo, para atender as unidades de ensino e órgãos subsidiados pela Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
255161	CONJUNTO 6 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA (COTA RESERVA)Capacidade de 100 litros de cada coletor. Medidas: 1070mm (altura) x 2680mm (largura) x 425mm (profundidade). Confeccionada em polietileno pelo processo de rotomoldagem. Aditivadas anti -UV. Com tampa basculante e sistema multi encaixe, permitindo encaixar umas às outras. Estrutura confeccionada em tubo de aço com pintura eletrostática na cor preta. Identificação pintada na cor preta, no padrão e com símbolo da coleta seletiva, conforme descrito a seguir: PAPEL no coletor azul, PLÁSTICO no coletor vermelho, METAL no coletor amarelo, VIDRO no coletor verde, ORGÂNICOS no coletor marrom e NÃO RECICLÁVEIS no coletor cinza.	UNIDADE	12,00	1.130,000	13.560,00
255184	DESCASCADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL (COTA PRINCIPAL) INDUSTRIAL (COTA PRINCIPAL)Características: Estrutura de aço inox, Tampa plástica em ABS, equipado com pés antiderrapantes Saída de resíduos Porta para descarga dos produtos Tampa com abertura para visualização e entrada dos legumes. Ideal para descascar batatas, cenouras, beterrabas etc. Produção 200 Kg/hora Tensão elétrica: 127/220V Bivolt altura: 69cm. Largura: 45cm. Profundidade: 59cm. Peso bruto: 28Kg. Capacidade: 10 quilos por vez, sendo 200Kg/H.	UNIDADE	20,00	3.780,000	75.600,00
255187	DESCASCADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL (COTA RESERVA); INDUSTRIAL (COTA RESERVA)Características: Estrutura de aço inox, Tampa plástica em ABS, equipado com pés antiderrapantes Saída de	UNIDADE	10,00	3.780,000	37.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	resíduos Porta para descarga dos produtos Tampa com abertura para visualização e entrada dos legumes. Ideal para descascar batatas, cenouras, beterrabas etc. Produção 200 Kg/hora Tensão elétrica: 127/220V Bivolt altura: 69cm. Largura: 45cm. Profundidade: 59cm. Peso bruto: 28Kg. Capacidade: 10 quilos por vez, sendo 200Kg/H.			
255198	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS ALTA PRESSÃO (COTA RESERVA) UNIDADE FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS ALTA PRESSÃO (COTA RESERVA) Estrutura fabricada inteiramente em aço inox escovado. Quadro monobloco com as bocas estampadas em uma só chapa, evitando solda e acúmulo de resíduos. Funcionamento a gás GLP Alta Pressão. Tubo de alimentação de gás de 1.1/4". 8 Grelhas de ferro fundido 40x40. Modulável e desmontável. Dimensões mínimas (LxPxA): 187,5 x 104,5 x 80cm	5,00	5.470,000	27.350,00
255229	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS (COTA PRINCIPAL) UNIDADE GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS (COTA PRINCIPAL) Estrutura: Três Níveis Aramados Reguláveis. Gabinete: Externo em Aço Inox Escovado e Interno em Galvanizado. Portas: Frontais de Abrir em aço Inox com Poliuretano Injetado e Gaxeta Magnética. Pés: Reguláveis. Ficha Técnica GCI 125. Frente (mm) 1240 x lateral (mm) 660 x Altura (mm) 2020. Volumes Litros 1000. Tensão 220 V. Consumo (kw) dia 3,4	5,00	7.500,000	37.500,00
255230	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS (COTA RESERVA) UNIDADE GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS (COTA RESERVA) Estrutura: Três Níveis Aramados Reguláveis. Gabinete: Externo em Aço Inox Escovado e Interno em Galvanizado. Portas: Frontais de Abrir em aço Inox com Poliuretano Injetado e Gaxeta Magnética. Pés: Reguláveis. Ficha Técnica GCI 125. Frente (mm) 1240 x lateral (mm) 660 x Altura (mm) 2020. Volumes Litros 1000. Tensão 220 V. Consumo (kw) dia 3,4	5,00	7.500,000	37.500,00
255233	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 2L INDUSTRIAL, INOX. UNIDADE LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 2L INDUSTRIAL, INOX Especificações técnicas: Copo: em aço inox, Corpo: Aço Inox, Tampa: em alumínio, Potência: 1200 W, Tensão: BIVOLT. Dimensões Altura: 55 cm Largura: 21,5 cm, Profundidade: 21 cm. Peso: 4,02 Kg, Capacidade de 2 L., possuir base antiderrapante.	50,00	477,520	23.876,00
255234	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 4L INDUSTRIAL (COTA PRIN UNIDADE CIPAL) LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 4L INDUSTRIAL (COTA PRINCIPAL), INOX, potência: 1500w, BIVOLT.	30,00	750,000	22.500,00
255235	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 4L INDUSTRIAL (COTA RESE UNIDADE RVA), INOX: - Marca: , LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO 4L INDUSTRIAL (COTA RESERVA), INOX, potência: 1500w, BIVOLT.	20,00	750,000	15.000,00
255236	LIQUIDIFICADOR BAIXA ROTAÇÃO 10L INDUSTRIAL (COTA PR UNIDADE INCIPAL) LIQUIDIFICADOR BAIXA ROTAÇÃO 10L INDUSTRIAL (COTA PRINCIPAL), Baixa rotação, Corpo/Copo: aço inox, Rotação: 3500 rpm, Frequência: 60HZ, Tensão: BIVOLT, Potência: 1500w	5,00	800,000	4.000,00
255245	PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, (COTA PRINCIPAL) UNIDADE PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, PAB COM 6 DISCOS ? BM 124 NR ? BIVOLT (COTA PRINCIPAL) O gabinete e os discos de corte do BM124NR confeccionados em aço inox, material de alta durabilidade e resistência. Motor de 733w é capaz de processar até 250 Kg de alimentos por hora, com consumo baixo de apenas 0,58 kW/h. Utilidade: ralar desfiar e fatiar queijo, coco, verdura, legumes e outros. Motor « HP ? 733W ? 60Hz, voltagem: 127/220V (com chave seletora), com dispositivo de segurança Nr12. Dimensões: comprimento: 540mm largura: 280mm, altura: 630cm, profundidade: 54cm, peso: 29kg. acompanha 6 discos de 203mm de diâmetro: 1 disco desfiador 3mm, 1 disco desfiador 5mm, 1 disco desfiador 8mm, 1 disco ralador, 1 disco fatiador 1mm, 1 disco fatiador 3mm,	23,00	4.500,000	103.500,00
255246	PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, (COTA RESERVA) UNIDADE PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, PAB COM 6 DISCOS ? BM 124 NR ? BIVOLT (COTA RESERVA) O gabinete e os discos de corte do BM124NR confeccionados em aço inox, material de alta durabilidade e resistência. Motor de 733w é capaz de processar até 250 Kg de alimentos por hora, com consumo baixo de apenas 0,58 kW/h. Utilidade: ralar desfiar e fatiar queijo, coco, verdura, legumes e outros. Motor « HP ? 733W ? 60Hz, voltagem: 127/220V (com chave seletora), com dispositivo de segurança Nr12. Dimensões: comprimento: 540mm largura: 280mm, altura: 630cm, profundidade: 54cm, peso: 29kg. acompanha 6 discos de 203mm de diâmetro: 1 disco desfiador 3mm, 1 disco desfiador 5mm, 1 disco desfiador 8mm, 1 disco ralador, 1 disco fatiador 1mm, 1 disco fatiador 3mm,	12,00	4.500,000	54.000,00
255307	TRITURADOR / PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL (CO UNIDADE TA PRINCIPAL) TRITURADOR / PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL (COTA PRINCIPAL) Potência do Motor: 1 CV. Voltagem: Disponível	8,00	5.210,000	41.680,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em 127V e 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo Energético: Aproximadamente 0,75 kWh. Dimensões: 520 mm (Comprimento) x 380 mm (Largura) x 600 mm (Altura). Peso Líquido: 30 kg. Peso Bruto: 35 kg. Material: Estrutura em aço inoxidável, com componentes em alumínio anodizado. Discos de Corte: Acompanha vários discos de corte para fatiar, ralar e desfiar alimentos. Sistema de Segurança: Conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 12, garantindo a segurança do operador. Aplicações: Ideal para fatiar, ralar e desfiar alimentos como verduras, legumes, vegetais, frutas e frios				
255308	TRITURADOR / PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL (COTA RESERVA)	12,00	5.210,000	62.520,00
TRITURADOR / PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL (COTA RESERVA)Potência do Motor: 1 CV. Voltagem: Disponível em 127V e 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo Energético: Aproximadamente 0,75 kWh. Dimensões: 520 mm (Comprimento) x 380 mm (Largura) x 600 mm (Altura). Peso Líquido: 30 kg. Peso Bruto: 35 kg. Material: Estrutura em aço inoxidável, com componentes em alumínio anodizado. Discos de Corte: Acompanha vários discos de corte para fatiar, ralar e desfiar alimentos. Sistema de Segurança: Conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 12, garantindo a segurança do operador. Aplicações: Ideal para fatiar, ralar e desfiar alimentos como verduras, legumes, vegetais, frutas e frios				
255313	VENTILADOR DE PAREDE; VENTILADOR DE PAREDE	15,00	243,000	3.645,00
Potência: 150W. Diâmetro da Hélice: 50 cm. Velocidades: 3 velocidades ajustáveis Oscilação: Horizontal automática. Inclinação Ajustável: Permite ajustar a inclinação da cabeça do ventilador. Hélices: 6 pás, feitas de plástico resistente. Grade de Proteção: Removível para facilitar a limpeza. Material: Estrutura em plástico resistente e aço inoxidável. Dimensões: 50 cm de diâmetro para a hélice. Voltagem: Bivolt				
			VALOR GLOBAL R\$	560.031,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26 de fevereiro de 2026 e extingue-se em 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 560.031,00 (quinhentos e sessenta mil, trinta e um reais)**.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/02/2025**.
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado Srº **PEDRO RANIELE LIMA DOS SANTOS** CPF nº 013.XXX.XXX-88, Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 016/2026 -SEMED/GS.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N.º 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2026 Projeto 1527.121221315.1.036 Aquisição de Bens Móveis para o FME, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de **R\$ 560.031,00**. Fonte:1550.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 26 de Fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 39.822.881/0001-61
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____